



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 106/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marcio V. Santos, Dr. Paulo Victor L. Carlos, Roberta F. Severo, Marllus Lito Freire e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, reuniu-se às 16h30min do dia 19 de agosto de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 049/2020

1º) Denunciado: Marcus Vinicius Ferreira Teixeira (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 191 (duas vezes), 211 e 213 § 1º II do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x AA Portuguesa

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 07/03/2019

Representante do denunciado: Dra. Amanda T. Borer

Auditor Relator: Dr. Marcio V. Santos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto às imputações dos art. 191, 211 e 213 § 1º II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 4)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 5)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 6)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 8)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h40min.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta